



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1538, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 5.470.000,00 em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados nos anexos I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de projeção de recursos próprios, apurados no demonstrativo de projeção de receitas e extrato de saldo bancário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	R\$ 1,00	
				VALOR A SUPLEMENTAR	
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	33.50.41.00	00	80.000,00	
		44.50.42.00	00	30.000,00	
TOTAL				110.000,00	

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação da dotação orçamentária correspondente à emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	R\$ 1,00	
					VALOR A DEDUZIR	
239	Secretaria de Estado da Educação	0183	33.50.41.00	00	80.000,00	
			44.50.42.00	00	30.000,00	
TOTAL					110.000,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com o Centro Interativo de Desenvolvimento Ocupacional – CIDO, para compra de equipamentos e auxiliar na manutenção da entidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	33.40.41.00	00	25.000,00
		44.40.42.00	00	225.000,00
		44.50.42.00	00	520.000,00
TOTAL				770.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

					R\$ 1,00
Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
008	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econômico e Social	2871	44.40.42.00	00	50.000,00
009			44.50.42.00	00	520.000,00
010		2225	44.40.42.00	00	100.000,00
011		2871	33.40.41.00	00	25.000,00
			44.40.42.00	00	25.000,00
015	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	33.40.41.00	00	50.000,00
TOTAL					770.000,00

§ 2º. Os créditos decorrentes das anulações das emendas nº 008 e nº 015 serão utilizados, através de convênio, na aquisição de máquinas pesadas para o município de Costa Marques, e os créditos decorrentes das anulações das demais emendas serão utilizados para os mesmos fins e nos valores indicados nas respectivas emendas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
1520.041220000.0156	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.9200	40	200.000,00
1520.061811003.1097	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.5100	40	2.900.000,00
1520.061811003.1189	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DETRAN	3390.3000 4490.5200	40 40	100.000,00 200.000,00 300.000,00
1520.061811002.2271	CAMPANHAS EDUC.P/PREV.DE ACID. DE TRÂNSITO	3390.3200 3390.3900	40 40	130.000,00 220.000,00 350.000,00
1520.061221015.2284	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.1300	40 40	620.000,00 220.000,00 840.000,00
1520.061811003.2617	REEQUIPAMENTO MATERIAL	4490.5200	40	330.000,00
1520.041221015.2619	ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DETRAN	3390.1400 3390.3000	40 40	50.000,00 150.000,00 200.000,00
1520.041221015.2870	AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE DOS SERVIDORES DO DETRAN	3390.9300	40	350.000,00
TOTAL				5.470.000,00